



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Relatório de Esclarecimento

Número: 031

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/ AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FORMULA NUTRICIONAL E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM ORDEM JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

Solicitante: null

E-mail: null

CNPJ/CPF: null

Data: 30/06/2026

Esclarecimento:

A empresa qualificada possui interesse em participar do presente processo licitatório. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que para a fase de habilitação é solicitado a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, todavia, apresenta a presente manifestação a fim de comprovar seus índices econômico-financeiros.

Inicialmente cumpre esclarecer que o Edital solicita "a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante"

No Brasil, a Lei 14.133/2021 regulamenta as normas a serem obedecidas em processos licitatórios no país com base nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, de modo que, observando o princípio da isonomia, seleciona a proposta que seja mais vantajosa aos interesses da Administração Pública. Para Hoop e Leite em sua obra, versa sobre "a liquidez pode ser boa ou má através da análise de determinado balanço, mas, como o próprio balanço, ela se refere ao momento do fechamento das contas, o qual não é, necessariamente, o mais representativo da vida da empresa". Ou seja, esses dados são passíveis de manipulações por meio da diminuição ou concentração de vencimentos, além de aspectos relativos à sazonalidade do negócio.

A análise desses índices econômico-financeiros tem por objeto selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente de certificar a execução integral do contrato.

Dessa forma, com o principal intuito de se observar a capacidade de atender aos contratos, a empresa possui a capacidade financeira.

Ademais, a Súmula 473 traz que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sendo assim, conforme demonstrado a empresa está apta para atender o processo dentro dos parâmetros legais, embora o índice de liquidez geral seja inferior a 1.

Em face do exposto requer esclarecimentos acerca do Edital publicado, uma vez que a empresa possui capacidade econômico-financeira para atender o processo, embora o índice de liquidez seja inferior a 1.

Resposta:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento realizado por essa empresa, observamos que devem ser atendidos os requisitos do Edital, conforme estabelecido pela respectiva unidade contratante.